

PARECER JURÍDICO N° 30/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2019.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

I – Relatório:

Foi encaminhado projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Prefeito de Juína, para fins de emissão de Parecer Prévio da Assessoria Jurídica do Presidente.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.

II – Da análise jurídica:

II.I – Da forma:

Inicialmente cabe ressaltar que a matéria tratada na presente proposição é de competência legislativa exclusiva do chefe do Executivo, nos termos da alínea “d”, do §1º, do artigo 61 da Lei Orgânica.

II.II – Do Quorum

O artigo 42 da Lei Orgânica prevê a necessidade de aprovação do Código Tributário Municipal pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

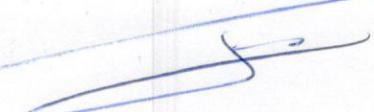
II-III - Atribuição da Câmara

O inciso XIV, do artigo 56 da Lei Orgânica impõe que cabe à Câmara especialmente “aprovar os Códigos Municipais Tributários, de obras e Posturas e de Saúde”.

II – IV - Do sistema tributário municipal

O artigo 95 da Lei Orgânica estabelece que o município poderá instituir como tributos: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Já o artigo 98 da Lei Orgânica estabelece quais impostos podem ser instituídos pela municipalidade, sendo:



- a) IPTU;
- b) ITBI e;
- c) ISS.

II. V - Da Matéria

A proposição compila todas as normas que alteraram o Código Tributário no decorrer dos anos, trazendo pequenas novidades e de uma vez por todas instituindo-o por via de Lei Complementar.

Não existe em seu texto qualquer inovação quanto à instituição de novos impostos ou aumento das alíquotas dos já existentes.

Em seus pequenos detalhes este projeto deixa mais claro como serão realizados os pagamentos, lançamentos, os processos administrativos tributários, parcelamentos, compensações.

Em seu bojo prevê a prescrição e decadência do interesse da administração.

Institui infrações e suas agravantes com a consequência das devidas penalidades.

Para cada um dos impostos o projeto prevê: qual o fato gerador, e quem é o contribuinte; como será realizada a inscrição, como será feito o lançamento, qual a base de cálculo e alíquota; como será o pagamento; quais são as infrações e penalidades e sobre as isenções.

Sobre a contribuição de melhoria o projeto prevê: qual o fato gerador, e quem é o contribuinte; a forma de composição do valor a ser pago pelo contribuinte; regras de isenção; qual a base de cálculo; atos prévios ao lançamento da contribuição de melhoria; quais atos deverão ser praticados pela administração pública após a execução de obras; a forma de cobrança.

Sobre a contribuição de custeio de iluminação pública prevê: qual o fato gerador; quem é o contribuinte ou



responsável; a base de cálculo; as alíquotas; formas de lançamento, pagamento e isenção.

Quanto às taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, seu regramento vem previsto no artigo 262 e seguintes.

III – Conclusão

Diante do exposto esta Assessoria, entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE TOTAL e LEGALIDADE TOTAL do Projeto de Lei Complementar nº11/2019.

Juína, 13 de dezembro de 2.019.



Flávio Lemos Gil

Assessor Jurídico da Presidência